



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 009/2024 25.03.2024

SÚMULA: Altera o Anexo I da Lei Municipal nº. 757, de 13 de março de 2013, e a Lei Municipal nº. 1.132/2023 de 30 de maio de 2023, que dispõe sobre a criação de vagas e remuneração dos estagiários de que trata a Lei Federal nº. 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O Anexo I da Lei Municipal nº. 757, de 13 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO I

(Vagas e remuneração dos estagiários)

Níveis de Estágios	Carga horária máxima	Vagas	Auxílio mensal em vale-transporte (R\$)	(+) Valor mensal de Bolsa-auxílio (R\$)	Valor total mensal repassado ao estagiário (R\$)
Educação de Nível Superior	4 horas	10	90,72	749,34	840,06
Educação de Nível Superior	6 horas	10	90,72	1.069,31	1.160,03
Educação de Nível Técnico e Ensino Médio/Magistério	4 horas	08	90,72	686,94	777,66
Educação de Nível Técnico e Ensino Médio/Magistério	6 horas	08	90,72	749,34	840,06

Art. 2º - A revisão salarial anual terá incidência a partir de 01 de abril de 2024.

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, em 25 de março de 2024.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal